



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022
2ª Discussão e votação em 14/02/2022
3ª Discussão e votação em 14/02/2022

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira

Presidente
Legislatura 2021/2022

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição geral salarial aos professores da rede municipal de educação de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Itapecerica, 09 de fevereiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 004/2022 GABPREF.

Itapecerica, fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que busca recompor os vencimentos dos professores da rede municipal de educação.

Já devem ser de conhecimento desta Casa as atuais discussões sobre a fixação do piso nacional do magistério para o exercício de 2022.

Aguardamos até o final do mês de janeiro a posição do Governo Federal na expectativa de já assegurar à classe o reajuste nos moldes da legislação federal.


Em que pese a imprensa noticiar polpudo reajuste aos componentes do magistério, há acirrada discussão jurídica sobre a validade deste ato, tendo em vista divergentes posicionamentos quanto à aplicação da lei que estabeleceu o cálculo do piso nacional da educação.

Dentro desse contexto não há menor segurança jurídica quanto à concessão do reajuste nos moldes federais nesse momento, pois representaria sério risco fiscal, não só ao município, mas de modo geral a todos os componentes da federação.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, visando evitar maiores prejuízos, achou por bem assegurar desde já aos servidores da classe o reajuste da inflação, conforme foi concedido aos demais servidores municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.


Wicley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
10 / 02 / 22
16:22

Câmara Municipal de Itapecerica - MG